



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1159

Recife - Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 201/2023

Recife, 13 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94 com as alterações posteriores.

III – Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 23/01/2023 até ulterior deliberação.

III – Revogar, a partir de 16/01/2023, a Portaria PGJ nº 2.848/2022, publicada no Diário Oficial de 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 206/2023

Recife, 13 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica e licença maternidade, respectivamente, nº 44724/2023 e nº 447920/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça do Cabo de

Santo Agostinho, no período de 02/01/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 285/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Janeiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 286/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Janeiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 287/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Janeiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 288/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, designado pela Portaria POR-PGJ Nº 193/2023, a atribuição para, em conjunto ou separadamente, tomar assento nas sessões dos Grupos de Câmaras Cíveis, Seção de Direito Público, Seção Cível e Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a partir da publicação da presente, nos termos do art. 12, inc. IV, da Resolução PGJ nº 02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 289/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar à Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, as seguintes atribuições:

a) prestar assessoramento técnico nos feitos relativos às atribuições contidas no art. 2º, inciso I, alínea "h", da Resolução PGJ nº 02/2021;

b) prestar assessoramento técnico nos feitos relativos às atribuições contidas no art. 27, inciso VI, da Resolução PGJ nº 02/2021;

c) prestar assessoramento técnico nos procedimentos relativos às atribuições contidas no art. 21, inciso V, da Resolução PGJ nº 02/2021;

d) outras funções delegadas diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 290/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Delegar ao Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, as seguintes atribuições:

a) auxiliar nas atividades previstas no art. 34, inciso II, da Resolução PGJ nº 02/2021;

b) auxiliar nas atividades previstas no art. 35, incisos I e II, da Resolução PGJ nº 02/2021, especialmente no tocante à construção da sede única do MPPE;

c) outras funções delegadas diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 291/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Delegar à Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, as seguintes atribuições:

a) auxiliar nas atividades previstas no art. 13, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 02/2021;

b) auxiliar nas atividades previstas no art. 22, inciso V, da Resolução PGJ nº 02/2021;

c) auxiliar nas atividades previstas no art. 23, inciso IV, da Resolução PGJ nº 02/2021;

d) outras funções delegadas diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

II – Designar a Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça acima indicada para exercer a Presidência do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 292/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.145/2022, a partir de 01/02/2023.

II - Suprimir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 293/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da decisão PGJ exarada no requerimento eletrônico nº 436766/2022, baseada nas justificativas e documentação nele acostadas, que demonstraram a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 9º Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até 31/08/2023, dispensando-o do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 294/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0322.0028085/2022-04;

CONSIDERANDO o disposto no o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 295/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Araripina, nos termos do processo SEI nº 19.20.0323.0016510/2022-77, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial junto à Vara Criminal de Araripina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 002/2023;

CONSIDERANDO ainda possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 296/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 297/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 171/2023, publicada no DOE de 13/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização da substituição destaca abaixo;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ nº 2.799/2022, publicada no DOE de 25/11/2022, nos termos a seguir:

Onde se lê:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Leia-se:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2023 a 31/01/2023, em razão da dispensa do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 298/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 171/2023, publicada no DOE de 13/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização da substituição destaca abaixo;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ nº 2.800/2022, publicada no DOE de 25/11/2022, nos termos a seguir:

Onde se lê:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Leia-se:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2023 a 31/01/2023, em razão da dispensa do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 299/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de licença maternidade nº 447920/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 23/01/2023 a 28/02/2023, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 300/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de licença maternidade nº 447920/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial junto à Vara Regional da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 23/01/2023 a 31/01/2023, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 301/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda nos termos da Portaria PGJ nº 063/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.142/2021, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 302/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda nos termos da Portaria PGJ nº 063/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.066/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 303/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda nos termos da Portaria PGJ nº 060/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 996/2019, a partir de 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 304/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 060/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 23/01/2023 a 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 305/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Olinda, pautadas para o dia 23/01/2023, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 306/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 11/02/2023 a

02/03/2023, em razão das férias do Bel. Rousseaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 307/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 06/02/2023 a 25/02/2023, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 308/2023
Recife, 20 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Moreno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Moreno, no período de 11/02/2023 até 02/03/2023, em razão das férias do o Bel. Rousseaux Vieira de Araújo.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 309/2023**Recife, 20 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0587.0027863/2022-83;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota informada pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 310/2023**Recife, 20 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o caput do artigo 6º da RES-PGJ nº 009/2021, publicada no DOE de 10/05/2021 que alterou a RES-PGJ nº 004/2015 que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria PGJ nº 1.252/2021 e publicar a nova composição do Conselho Técnico-Consultivo do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação;

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI (Coordenadora);
FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA;
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA;
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI;
ANDREA CORRADINI REGO COSTA.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 020/2023**Recife, 20 de janeiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 447841/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/01/2023

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: 1. Autorizo, em virtude da ciência do coordenador da circunscrição bem como da anuência da Promotora de Justiça substituta, a compensação de plantão para o período de 24 a 28/04/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 447527/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/01/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 09/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 447653/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/01/2023

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 27/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448115/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447983/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 448076/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital para providências.

Número protocolo: 447894/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 17/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 448005/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 447961/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447882/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 447716/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447725/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447865/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447903/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447923/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447933/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447941/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, a partir do dia 16/01/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, assunção no cargo de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447790/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447804/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/01/2023

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447843/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447952/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 447849/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447902/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447868/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447680/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 447767/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/01/2023
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro, a partir do dia 07/02/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de janeiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 20/01/2023 Recife, 20 de janeiro de 2023

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Data: 20/01/2023

Documento nº: 15250880
Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15258958

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: TJPE / DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Documento nº: 15258970

Requerente: TJPE / 3ª VARA CÍVEL DE OLINDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 15201963

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de janeiro de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 12/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico o Quadro de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados, a partir da presente publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 20/01/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2023, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das Atas das sessões anteriores (Art. 25, c do R.I.);
- II. Comunicações diversas;
- III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.);
- IV. Discussão da indicação, pelo Corregedor-Geral, ao cargo de Corregedor-Geral Substituto (Art. 3º do R.I. da CGMP);
- V. Indicação do representante do Colégio de Procuradores de Justiça para o comitê gestor da RAE – Reunião de Avaliação da Estratégia (Art. 8º, da RES-PGJ nº 004/2016);
- VI. Apreciação da alteração “ad referendum” do Art. 7º da Resolução RES-CPJ nº 004/2008 que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MENDONÇA

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 087/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 088/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0001238/2023-98 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor MARCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.948-6, lotado na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 16/01/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular CLOVIS ATICO FERREIRA DE MELO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 089/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0326.0001681/2023-93, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 061/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora YSNÉIA ALVES SOUZA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.185-0, na 1ª Promotoria de Justiça de Araripina.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 090/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1072/2022, publicada no DOE em 03/11/2022, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos I a VI do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a publicação da portaria de exoneração POR-PGJ nº 132/2023 de 10/01/2023 DOE 11/001/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral, por necessidade de serviço, a servidora, Laís de Carvalho Lapa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.329-2, a partir de 02/01/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 091/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 853/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade integral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0013753/2022-33;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda no período de 16/01/2023 a 22/01/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 22/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 18/01/2022 a 30/04/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 092/2022

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PORTARIA Nº SUBADM 093/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA, no período de 01/02/2023 a 01/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL no período de 19/01/2023 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 094/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

PORTARIA Nº SUBADM 095/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 23/01/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 096/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0440.0001788/2023-53, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do

respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 057/2023, publicada em 05/01/2023;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAYSSA DA SILVA FRANÇA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.3748, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 015/2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 106

Assunto: Correição Ordinária nº 162/2022

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 107

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 164/2022

Data do Despacho: 18/01/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): Hélio José de Carvalho Xavier

Despacho: O Requerente, Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, solicita autorização para residir em Recife - PE. Ocorre que, através da Portaria PGJ Nº 185/2023, o aludido Procurador de Justiça foi nomeado Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Exercerá suas atribuições na Capital, local para o qual solicitava autorização para permanecer residindo. O contido no art. 1º, § 1º da Resolução PGJ nº 002/2008, com as alterações dadas pela Resolução PGJ nº 009/2020, assim estabelece: "Art. 1º É obrigatório ao membro do Ministério Público fixar residência na comarca ou localidade em que exerce a titularidade de seu cargo. § 1º Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastamento temporário, na forma da lei." Sendo assim, não há motivos para dar continuidade a este pleito, razão pela qual esta Corregedoria Geral se manifesta pelo arquivamento do presente processo.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 162/2022

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0144.0001846/2023-17

Assunto: Substituição

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Ante o exposto, satisfeitos os pressupostos previstos na RES PGJ nº 002/2008 com suas alterações posteriores, manifesta-se esta Corregedoria Geral pela possibilidade do deferimento do pedido de fixação de residência, pelo Dr. OLAVO DA SILVA LEAL. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Resoluções RES nº 56

Data do Despacho: 19/01/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 033/2022

Data do Despacho: 18/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e não se vislumbrando a presença de elementos informativos que justifiquem maiores desdobramentos nesta seara disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 053/2022

Data do Despacho: 18/01/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: No entanto, considerando a gravidade dos fatos noticiados e, com o intuito de privilegiar o contraditório, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em solicitação de informação, com a consequente (...). A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia da presente Notícia de Fato. Dê-se ciência desta manifestação ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.065/2022

Recife, 18 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.065/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação não a apresentou a integralidade da documentação solicitada no Parecer Técnico nº . 094/2022/PJFEIS/MPPE referente ao ano-base de 2020;

CONSIDERANDO que a Fundação fora notificada em 04 (quatro) oportunidades para apresentação de documentação complementar, mantendo-se INERTE, razão pela qual não foi possível a emissão de Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 18 de janeiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.130/2021**Recife, 18 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.130/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação não a integralidade da documentação solicitada no Parecer e Relatório Técnico-Contábil nº. 001/2023 referente ao ano-base de 2018;

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial ratificou às conclusões anteriores de que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Terminada a análise da prestação de contas do exercício de 2018 da UPA Nova Descoberta, concluiu informando que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada “formal e tecnicamente correta” pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 001 /2023 anexo

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da FMSA - UPA Nova Descoberta Solano Trindade - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9ª da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - UPA Nova Descoberta Solano Trindade - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste

procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 18 de janeiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023**Recife, 20 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

EMENTA: Organização da festa de São Félix de Cantalice – 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea “a”, e 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar n. 21/1998 e art. 53 e ss. da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a ex.: palcos, camarotes, arquibancadas, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da prefeitura da Comarca de Camocim de São Félix através de redes sociais próprias, registrando a realização de festividades públicas de grande envergadura (Festa de São Félix de Cantalice), a se realizarem entre os dias 27 a 29 de janeiro de 2023, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, independentemente do horário de início, as festividades devem terminar às 02h00min, com tolerância de 30 (trinta) minutos;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX que:

I – Oficie, com a antecedência de, no mínimo 3 (três) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros e ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providencie o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual n. 14.133/2010, bem como as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III – Providencie, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, às 02h30min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

IV – Disponibilize banheiros públicos móveis para a população,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 300 pessoas, nas proximidades do evento;

V – Providencie atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter durante todo o período de tempo no local da festividade, socorristas/brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

VI – Promova a divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII – Notifique os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providencie, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX – Promova a escalação de fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

X – Adote todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XI – Providencie acesso específico aos menores de idade, que deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais, que deverão se identificar por meio de documentos na entrada do evento;

XII – Promova estrutura, tipo “Posto de Comando”, que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para os Policiais Militares que realizarão a fiscalização/segurança do evento, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária;

XIII – Não permita a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei nº 8.069/90), devendo o município adotar, em conjunto com o Conselho Tutelar local, métodos orientativos aos comerciantes acerca de tal proibição, advertindo, ao final que, caso não cumpram o que prevê o dispositivo legal, os mesmos serão impedidos de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local;

XIV – Comprometa-se a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres:

“VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO)

ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90”;

XV – Autorize o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária, servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), com prévio encaminhamento de lista dos colaboradores em 48 horas, em caso de campanha ou necessidade de fiscalização da equipe;

XVI – Proíba terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a Delegacia de Polícia.

2. À POLÍCIA MILITAR:

I – Providencie e disponibilize toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxilie diretamente os servidores da prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Preste toda a segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração retromencionado. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adote as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

V – Auxilie, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

VI – Fiscalize o desrespeito às leis ambientais penais, bem como às normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

VII – Entre em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, em pontos estratégicos desta Comarca, como forma de incremento à segurança dos frequentadores.

3. À POLÍCIA CIVIL:

I – Providencie e disponibilize, em regime de plantão, toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período da apontada festa, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder com a lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Ato Infracional etc., conforme o caso concreto.

4. AO CORPO DE BOMBEIROS:

I – Fiscalize as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como: palco, camarotes, etc., a fim de verificar sua correta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

montagem, bem como se os materiais estão em bom estado de conservação, no intuito de evitar qualquer acidente envolvendo a população em geral;

II – Fiscalize as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades do item retromencionado, bem como se as escoras e os cabos de aço utilizados para estabilização dos brinquedos estão em perfeito estado de conservação e bem afixados.

5. AO CONSELHO TUTELAR:

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividade;

II – Auxilie o município na fiscalização e no combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, devendo, inclusive, orientar os comerciantes acerca do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes.

ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16). Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum.
2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 2 (dois) dias, a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico, acerca do acatamento das determinações aqui contidas.
3. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca para conhecimento e providências, devendo informar, em igual prazo, a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico, acerca do acatamento das determinações aqui contidas.
4. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude e Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial;
5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Camocim de São Félix, 20 de janeiro de 2023.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.336/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal, no art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais figura o direito à eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano (Lei 12.587/2012, art. 5º, IV);

CONSIDERANDO as reclamações que aportaram nesta Promotoria de Justiça de Transporte, com narrativa de assaltos nos veículos de transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR, tanto nas linhas do sistema convencional quanto no sistema complementar;

CONSIDERANDO a constatação de subnotificação no registro dessas ocorrências, conforme colhido nos autos do Inquérito Civil IC 02011.000.336/2021 e do Procedimento Preparatório PP 02011.000.057/2022, pois muitos passageiros vítimas desses assaltos nos coletivos não prestam queixa da ocorrência;

CONSIDERANDO a informação colhida nos autos do Procedimento Preparatório PP 02011.000.057/2022 junto ao CTM - Grande Recife, a teor do Despacho 1025 da sua Diretoria de Operações, de que, atualmente, as empresas operadoras do STPP/RMR registram Boletim de Ocorrência apenas em caso de avaria no veículo ou quando há risco à integridade física dos usuários ou motoristas, o que tem provocado subnotificação no registro das ocorrências de assaltos a passageiros nas linhas do sistema convencional;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada nos autos do Inquérito Civil IC 02011.000.336/2021, a CTTU informou não ter conhecimento de registros em seus canais de atendimento ao público relativos a algum assalto ocorrido nas linhas complementares na Região Metropolitana do Recife, o que também evidencia a subnotificação no STCP/RMR;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SDS - Secretaria Estadual de Defesa Social por meio da Força-Tarefa FT COLETIVOS, instituída pela Portaria SDS 4383 /2017, com a finalidade de mapear, planejar e monitorar as estratégias preventivas e repressivas para o enfrentamento a roubos praticados em veículos de transporte coletivo na Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a edição da Portaria SDS 4905/2018, que alterou a disciplina do registro de ocorrências policiais de diversas modalidades de crimes contra o patrimônio, e nesse contexto regula o registro de assaltos no âmbito do transporte público de passageiros, aplicável para as linhas de ambos os sistemas convencional e complementar;

CONSIDERANDO que a aludida Portaria SDS nº 4905/2018 da SDS estabelece a necessidade de ser registrado, pelos proprietários, condutores e outros funcionários da companhia de transporte, Boletim de Ocorrência de roubo ocorrido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ônibus mesmo quando apenas os usuários forem lesados, com vistas a afastar a subnotificação das ocorrências de assaltos a veículos do transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022 celebrado entre o CTM e a SDS, com intervenção da SEDUH e da PMPE, visa apenas à realização da segurança nos Terminais Integrados com policiamento ostensivo, não incluindo a realização de blitz no interior dos ônibus;

CONSIDERANDO a informação fornecida pela SDS, em audiência, de que a Portaria SDS 4905/2018 pode ser aplicada sem limitação aos ônibus do sistema convencional, de modo a ampliar seu alcance para abarcar também o sistema complementar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao CTM - GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE e à CTTU - AUTARQUIA DE TR NSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE que, na qualidade de gestores do STPP/RMR e do STCP/Recife, respectivamente, e no âmbito das suas atribuições administrativas, determinem às empresas operadoras de Transporte Público de Passageiros e aos delegatários do Transporte Público Complementar que procedam ao registro de Boletim de Ocorrência sempre que constatada a prática de ilícitos penais dentro dos coletivos, inclusive nos casos em que apenas os usuários forem lesados, em observância aos termos da Portaria SDS nº 4905, de 23 de agosto de 2018.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que os aos destinatários da presente Recomendação informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento, ou não, dos termos do presente instrumento, mediante comunicação escrita dirigida ao endereço promotoriadetransporte@mppe.mp.br, devendo acostar a documentação comprobatória do seu cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- a) Ao CTM e à CTTU, para fins de conhecimento e cumprimento;
 - b) À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
 - c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
 - d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.
- Por fim, registro que o não acatamento dos termos da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à sua implementação, inclusive no âmbito judicial.

Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

André Felipe Barbosa de Menezes,
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº PORTARIA Recife, 19 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelos art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que o art. 3º, inc. III, da Lei Federal n.º 6.938/1981, a qual regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o art. 14, inc. IV, da referida lei prevê que inobstante as penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: IV - à suspensão de sua atividade;

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos sonoros para exercício de toda e qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora deve ser precedida de LICENCIAMENTO AMBIENTAL emitido pelo órgão competente, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 6.938/81, configurando crime ambiental, de ação penal pública incondicionada, o exercício de atividade poluidora sem o devido licenciamento (art. 60, Lei Federal n.º 9.605/98);

CONSIDERANDO que no sistema legal brasileiro, a função preventiva do poder público através do licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas sim um dever, por meio do qual o Poder Público está obrigado a exercer seu poder de polícia no sentido de evitar ou minimizar impactos ambientais negativos causados por empreendimentos ou atividades, que devem ser submetidos ao necessário e prévio procedimento licenciador, embasado nos princípios da administração pública (artigo 37, CF) legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO ser competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedir licença ambiental de operação que autoriza bares, restaurantes, boates, clubes e congêneres;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o inciso I da Resolução de n.º 001/90 do CONAMA preceitua que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

CONSIDERANDO que o inc. II da mesma Resolução preconiza que são prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 002/90 (institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – Silêncio) estabelece no art.3º que:

. Compete aos Estados e Municípios o estabelecimento e implementação dos programas estaduais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO;

. Compete aos Estados e Municípios a definição das sub-regiões e áreas de implementação prevista no Programa SILÊNCIO;

. Sempre que necessário, os limites máximos de emissão poderão ter valores mais rígidos fixados a nível Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) estipula que importa em pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42 da Lei das Contravenções penais e 54 da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº12.789/05 (dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências) prevê no seu art.15 que para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os arts. 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de área	Período do dia
Residencial	Diurno 65dB(A) Vespertino 60dB(A) Noturno 50dB(A)
Diversificada	75dB(A) 65dB(A) 60dB(A)

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstraram que o ruído, a partir de 55dB(A), provoca estresse leve, excitante, causando dependência e levando a durável desconforto, e que, a partir de 65 dB(A), esse estresse se torna degradativo do organismo, com desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de infarto, derrame cerebral, infecções, osteoporose, etc;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida Lei considera-se infração ao disposto na presente Lei, a desobediência ou inobservância dos limites estabelecidos na tabela do Art. 15, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas de forma isolada ou concorrentemente.

I - multa, que varie de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$

5.000,00 (Cinco mil reais);

II - interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte ou do veículo.

CONSIDERANDO, ainda, o art.11 da norma estadual no sentido que caberá ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da presente Lei, e que na ausência fiscalizatória da municipalidade, ficam autorizados a fazê-la as autoridades estaduais indicadas em decreto do Poder Executivo, competindo-lhes as mesmas atribuições para imputar as penalidades necessárias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.789/05 é regulamentada pelo Decreto nº28.558/05, o qual determina no art. 1º que a fiscalização e o cumprimento da Lei Estadual nº 12.789/05, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso;

CONSIDERANDO que compete ao município de Salgueiro, em cumprimento aos arts.10, incisos XVI e XXV, e 148, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do município de Salgueiro:

Art. 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento; XXV - Ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

Art. 148 - O Município fiscalizará os níveis de ruídos provenientes de serviço de som fixo ou volante, escapamento de veículos automotores, aí incluídos também motocicletas e qualquer outro tipo de poluição sonora, de modo a assegurar a saúde e o bem estar da comunidade em geral.

§ 1º - Os níveis de ruídos e sons referidos no caput deste artigo, situar-se-ão nos seguintes limites:

I - no período diurno: 55 decibéis;

II - no período noturno: 45 decibéis.

§ 2º - Lei Ordinária estabelecerá horários para funcionamento dos serviços de sons fixos e volantes.

CONSIDERANDO que compete ao município de Salgueiro, em cumprimento aos arts.8º, inciso VI, e 72, inciso III, b), do Plano Diretor do município de Salgueiro: Art. 8º - São objetivos da Política Urbana e Ambiental:

VI. Controlar a produção, emissão, geração, e destinação de gases, vapores, odores, resíduos, efluentes e ruídos.

Art. 72 - Constituem diretrizes e ações estratégicas para o ordenamento do uso e ocupação do solo:

III - Fortalecimento dos sistemas de fiscalização e controle urbano, por meio das seguintes ações estratégicas:

b. Criar legislação para regulamentar a publicidade visual e implementar a legislação sonora;

CONSIDERANDO que compete ao município de Salgueiro, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento aos arts.62, 200, 235 e 236, parágrafo 2º, da Lei de Edificações e Posturas do município de Salgueiro:

Art. 62 – O nível de ruído provocado por máquinas e aparelhos nas atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, inclusive serviços e obras de construção civil, mesmo que licenciados, deverão atender aos limites máximos e horários estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo e de lei regulamentar específica do município.

Art. 200 – É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme os dispositivos da Lei de Uso e Ocupação do Solo e lei específica do município.

Art. 235 – Para mudança de local de estabelecimento comercial ou de serviços ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 236 – A licença de localização poderá ser cassada:

I - Quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;

III - Se o licenciado se negar a exhibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

§ 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado. § 2º - Poderá ser igualmente fechado todo aquele estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção, o Código Tributário e o Código Sanitário do Município. CONSIDERANDO que compete ao município de Salgueiro, em cumprimento ao art.30 da Lei nº1.350/2001 (Dispõe sobre a política de proteção, Conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências):

Art. 30 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seu regimento e das normas dele decorrentes, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar e sanar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - multa de 01 (uma) a 1000 (mil) UF;

III - suspensão de atividades até a correção das irregularidades, observada a competência da União;

IV - cassação pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, de Alvarás e Licenças concedidas em atendimento a parecer técnico emitido pelo órgão executor da política ambiental;

CONSIDERANDO o alto índice de reclamações sobre poluição sonora no município de Salgueiro;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhamento e a fiscalização das medidas de prevenção e de combate à Poluição Sonora e à regularização dos estabelecimentos (bares, restaurantes, clubes, boates e congêneres) que utilizem aparelhos sonoros, no município de Salgueiro, no período de janeiro de 2023 a

dezembro de 2024, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOs MEIO AMBIENTE e CRIMINAL, ao CSMP, à Câmara de Vereadores, aos Conselhos de Saúde e de Meio Ambiente do município de Salgueiro, às Polícias Civil e Militar, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

3. Proceda-se a pesquisa de Representantes ou de Associações de Bares e Restaurantes do município e da CDL, encaminhando-se cópia dessa Portaria, para que tomem conhecimento e adotem as providências necessárias para regularizações dos estabelecimentos junto ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária, à Secretaria do Meio Ambiente e à Secretaria de Finanças, bem como para observação estrita dos horários e dos níveis de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº12.789/05, do Decreto nº28.558/05 e das normas municipais, sob pena da prática de crime ambiental ou de contravenção penal e da incidência de sanções administrativas e cíveis, como multa, apreensão de objetos e interdição dos locais;

4. Junte-se aos autos as páginas 4/7, 14/16, 22, 39/43, 127/146 do procedimento administrativo 01940.000.310/2022 (PA nº05/2018);

5. Reitere-se os ofícios nº 01940.000.310/2022-0004 e 01940.000.310/2022-0005, acrescentando a necessidade de proceder a um levantamento mais minucioso, tendo em vista a evidente ausência de diversos estabelecimentos comerciais, como, por exemplo, os imóveis citados no Ofício nº 105 – PMPE - 8BPM - P3 encaminhado pela Polícia Militar (em anexo), os barracos próximos à Rodoviária e no Planalto;

6. Expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 15 dias, encaminhe cronograma de fiscalizações nesses estabelecimentos comerciais, em 2023 e 2024, em atendimento à finalidade da Operação Bar Seguro, destacando-se a necessidade de, pelo menos, uma fiscalização antes do período de carnaval;

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 19 de janeiro de 2023.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.462/2022

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.462/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.462/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de e-mail remetido pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista encaminhando Ficha de Notificação/Investigação Individual subscrita pela UPA Olinda, cujo teor versa sobre suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A. M. D. da S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. À assessoria para análise.

2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de janeiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa LIBBS FARMACÊUTICA LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Considerando as certidões emitidas pela Técnica Ministerial Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo, datadas de 10.11.2022, reiterese os expedientes de nº 2053.002.068/2022-0005, 2053.002.068/2022-0003 e 2053.002.068 /2022-0001, enviados à Vigilância Sanitária Municipal do Recife/PE, ao PROCON Recife e à LIBBS Farmacêutica LTDA, respectivamente, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da requisição ministerial.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.068/2022
Recife, 20 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.068/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.068/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.068 /2022 sobre o processo de recolhimento dos lotes 15E0293 e 15E0291 do medicamento Genlibbs 200mg, pó para solução injetável e lote 15I0353 do medicamento Genlibbs 1G, pó para solução injetável, posto no mercado de consumo pela empresa LIBBS FARMACÊUTICA LTDA, que em razão de desvio de qualidade teve o recolhimento e a suspensão da distribuição, da comercialização e do uso decretados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da RE 121/2017.

CONSIDERANDO o dever do fornecedor de produtos e serviços, tomando conhecido posteriormente de periculosidade no produto após sua introdução no mercado de consumo, de comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários, disposto no art. 10º, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.098/2022
Recife, 20 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.098/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.098/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Informa que militar da ativa está exercendo atividade remunerada como motorista autônomo.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em especial a designação de audiência, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 20 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.059/2022
Recife, 20 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01871.000.059/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.059/2022

Conversão do PP – 01871.000.059-2022 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1.º, da Lei nº 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01871.000.059/2022, com o intuito de investigar a transparência do processo seletivo simplificado 001/2022 para cadastro reserva de enfermeiros, técnico de enfermagem, assistentes administrativos, assistentes em RH, zeladores e copeiros, organizado pelo Hospital do Câncer de Pernambuco.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada por meio do sistema Audívia, segundo a qual o Hospital do Câncer de Pernambuco, responsável pela UPAAE Caruaru, realizou o Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para cadastro de reserva de enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes administrativos, assistentes em RH, zeladores e copeiros;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, não houve transparência na divulgação das notas dos candidatos e há suspeita de privilégios para pessoas que sequer realizaram as provas;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta ausência de relação dos candidatos classificados na seleção;

CONSIDERANDO os pedidos do MPPE de envio da documentação integral referente a tal seleção;

CONSIDERANDO que em resposta, o Hospital do Câncer de Pernambuco enviou diversos documentos, porém sem relação de classificação dos candidatos e das notas dos mesmos;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.290/2021 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar falta de transparência na seleção realizada pelo supra investigado e lesão a moralidade da entidade, bem como, a todos os examinados, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano à moralidade da entidade, adotando as seguintes diligências:

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 20 de janeiro de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Matheus Alves da Silva
Estagiário | MPPE

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.488/2022
Recife, 9 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.488/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.488/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.488/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, na negativa no agendamento de consulta com médico gastroenterologista pediátrico para a infante O. G. G. da S., residente neste Município.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, fixando o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Advertências de praxe.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório de I.C. nº02055.000.141/2022, com o objetivo de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar provável prática de intoxicação e danos à saúde, à natureza e ao patrimônio dos moradores das comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, em razão de lançamento de agrotóxicos por meio aéreo, realizado pela Empresa Agropecuária Mata Sul.

CONSIDERANDO a Constituição da República, em seu artigo 6º, elevar ao patamar de direitos fundamentais o direito à saúde e, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 64/2010, o direito à alimentação:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

CONSIDERANDO, o artigo 196 da Constituição da República trazer importante disciplinamento sobre o direito à saúde.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o meio ambiente ecologicamente equilibrado ter sido elevado também ao patamar de direito fundamental nos termos do art. 225 da Constituição da Federal.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de janeiro de 2008, do Ministério da Agricultura, que regula a aviação agrícola, em seu art. 10, prever: "Para o efeito de segurança operacional, a aplicação aerográfica fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras: I - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de: a) quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população; b) duzentos e cinquenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais;"

CONSIDERANDO a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe, entre outras coisas, sobre a utilização e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, trazer em seu art. 14 que:

As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, comercialização, utilização, transporte e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, não cumprirem o disposto na legislação pertinente, cabem: (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000)

PORTARIA Nº Procedimento nº 02055.000.141/2022

Recife, 20 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.141/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02055.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(...)

b) ao usuário ou ao prestador de serviços, quando proceder em desacordo com o receituário ou as recomendações do fabricante e órgãos registrantes e sanitário-ambientais; (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000) (...)

f) ao empregador, quando não fornecer e não fizer manutenção dos equipamentos adequados à proteção da saúde dos trabalhadores ou dos equipamentos na produção, distribuição e aplicação dos produtos.

CONSIDERANDO o art. 15, por sua vez, prever a seguinte conduta típica: "Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

CONSIDERANDO o art. 16 dispor que o "empregador, profissional responsável ou o prestador de serviço, que deixar de promover as medidas necessárias de proteção à saúde e ao meio ambiente, estará sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além de multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. Em caso de culpa, será punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, além de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) MVR."

CONSIDERANDO Portaria MAPA Nº 298, de 22 de setembro de 2021, que estabelece regras para operação de aeronaves remotamente pilotadas destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes

CONSIDERANDO CAPÍTULO III da Portaria MAPA nº298:

DA SEGURANÇA OPERACIONAL E DO REGISTRO DE DADOS

Art. 9º Para efeito de segurança operacional, a aplicação aeroagrícola com ARP fica restrita à área alvo da intervenção, observando as seguintes regras:

I - não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes com ARP em áreas situadas a uma distância mínima de vinte metros de povoações, cidades, vilas, bairros, moradias isoladas, agrupamentos de animais, de mananciais de captação de água para abastecimento de população, inclusive reservas legais e áreas de preservação permanente, além de outras áreas ambientais com larguras mínimas de proteção estabelecidas em legislação específica, caso não sejam áreas alvos da aplicação, devendo ser respeitadas ainda, quando couber, as restrições de distância constantes na recomendação do produto a ser aplicado;

II - ficam dispensadas do cumprimento do inciso I as aplicações com agrotóxicos registrados no MAPA e classificados como agentes biológicos ou produtos fitossanitários utilizados na agricultura orgânica, desde que não apresentem restrições quanto à saúde humana e ao meio ambiente;

III - as ARP's que estejam abastecidas com produtos para aplicação ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de produtos para controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

IV - nas proximidades do local da operação deverá ser fixada placa de sinalização visível para pessoas não envolvidas na atividade contendo a expressão:

"CUIDADO! OPERAÇÃO COM DRONE";

V - no local da operação deverá ser mantido fácil acesso ao extintor de incêndio (de categoria adequada para equipamentos eletrônicos), sabão, água para higiene pessoal e caixa contendo material de primeiros socorros, observando ainda as orientações específicas contidas na bula ou no rótulo do produto;

VI - no local da operação, deverão constar, de forma legível, o endereço e os números de telefones de hospitais e centros de informações toxicológicas;

VII - a equipe de campo deverá obrigatoriamente usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fornecidos pelo empregador;

VIII - a equipe de campo deverá utilizar coletes ou faixas de sinalização durante as atividades; e

IX - as condições meteorológicas e ambientais deverão ser devidamente avaliadas durante as operações, de modo a se garantir a eficácia e a segurança da aplicação.

Art. 10. O operador de ARP deverá manter registro dos dados relativos a cada aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes, com as seguintes informações:

I - data e hora de início e data e hora de término da aplicação;

II - coordenadas geográficas da área aplicada;

III - cultura a ser tratada;

IV - área tratada em hectare(s);

V - tipo de atividade (aplicação de agrotóxico, de fertilizante, de inoculante, de corretivo, semeadura e outros);

VI - marca comercial, volume e dosagem aplicada;

VII - altura do voo;

VIII - dados meteorológicos (temperatura, umidade relativa do ar, direção e velocidade do vento durante a aplicação);

IX - aeronave utilizada (identificação da ARP conforme ANAC); e

X - tipo/modelo de ponta de pulverização utilizada.

§ 1º O registro dos dados deverá ser arquivado pelo operador para fins de fiscalização, em meio físico ou digital, sob pena de responsabilização.

§ 2º Anexados aos registros de cada operação deverão constar o mapa de aplicação e, se for o caso, o receituário agrônomo.

§ 3º O MAPA poderá solicitar os registros a qualquer tempo, acompanhados de outros documentos comprobatórios, em caso de necessidade de realização de auditoria e fiscalização das atividades de aviação agrícola.

CONSIDERANDO, o Código de Águas estabelecer que a ninguém é lícito contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros (art. 109), acrescentando que os agricultores que, em razão de sua atividade, inquirar as águas, deverão providenciar para que elas se purifiquem, por qualquer processo, ou sigam o seu esgoto natural (art.111).

Art.109 A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros.

Art. 111 Se os interesses relevantes da agricultura ou da indústria o exigirem, e mediante expressa autorização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa, as águas poderão ser inquinadas, mas os agricultores ou industriais deverão providenciar para que se purifiquem, por qualquer processo, ou sigam o seu esgoto natural.

CONSIDERANDO o acompanhamento das investigações empreendidas para a apuração dos fatos constituir atribuição institucional da promotoria agrária, estabelecida pelos itens 7 e 10 do Anexo Único da Resolução RES-CPJ 001/2004:

RES-CPJ 001/2004 – Atribuições específicas (...) 2 - Intervir, desde o início, nas ações que envolvam litígios fundiários e coletivos pela posse da terra rural, zelando pela observância dos direitos humanos dos trabalhadores rurais e de suas famílias, especialmente de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e gestantes; 3 - Zelar pelo respeito ao meio ambiente nos locais de conflitos fundiários, adotando as medidas necessárias com vista à preservação da função socioambiental da propriedade rural; 4 - Atuar de maneira integrada com as Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do meio ambiente, com o fim de identificar preventivamente as propriedades rurais que descumprem a função socioambiental, adotando as providências necessárias ao favorecimento da reforma agrária; (...) 7 - Atuar preventivamente na garantia da paz social, com o fim de evitar a violência no campo, adotando e acompanhando a execução das medidas extrajudiciais ou judiciais; (...) 10 - Promover e defender os direitos humanos das pessoas acampadas e assentadas, adotando as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis”.

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade da continuidade das investigações e realização das diligências para instruir os autos;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar provável prática de intoxicação e danos à saúde, à natureza e ao patrimônio dos moradores das comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, em razão de lançamento de agrotóxicos por meio aéreo, realizado pela Empresa Agropecuária Mata Sul.

Adote-se as seguintes diligências:

I - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, conforme solicitado;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Promotoria de Justiça no município de Marial/PE propondo a atuação conjunta, respeitados os princípios da independência e autonomia funcionais, encaminhando-se cópia da presente manifestação;

III – Reitere-se ofício, com urgência, à CPRH para proceder a análises físico químicas e bacteriológicas nas águas das comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, visando, especificamente, a comprovação da presença de agrotóxicos, além do resultado natural da análise realizada, enviando o

resultado no período de vinte dias;

IV – Reitere-se ofício à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) para realizar vistoria no sentido de as condições técnicas de aplicação de agrotóxicos nas comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, visando, especificamente, a comprovação de contaminação de pastos e animais por agrotóxicos, além do resultado natural da vistoria, enviando, o resultado no período de vinte dias.

V - Oficie-se ao Superintendente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Estado de Pernambuco – SRTE solicitando informações sobre as providências adotadas para investigar as condições em que trabalhadores fazem aplicação de agrotóxicos por meio aéreo nas comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, visando, especificamente, averiguar o uso de equipamento de proteção individual e a potencial exposição dos mesmos à insalubridade e à periculosidade pela atividade exercida.

VI - Oficie-se à autoridade policial do município de Jaqueira para informar sobre o andamento do Inquérito Policial nº 02013.0085.00022/2022-1.3;

VII - Oficie-se à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS solicitando informações quanto às providências tomadas referente para conhecimento e providências cabíveis aplicação de agrotóxicos nas comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, conforme anteriormente noticiado por esta Promotoria de Justiça;

VIII - Encaminhe-se à Comissão Pastoral da Terra - CPT cópia da presente Portaria para conhecimento;

IX - Notifique-se a Empresa Agropecuária Mata Sul para no prazo de dez dias prestar esclarecimentos sob as imputações de lançamento de agrotóxicos por meio aéreo, nas comunidades rurais dos Engenhos Barro Branco, Fervedouro, Várzea Velha, Sítio Pilão, Sítio Águas Eva Vilma e Sítio Grande, na zona rural do município de Jaqueira, advertindo já ter concluído o prazo de dilação concedido.

X - Oficie-se à empresa responsável pela pulverização, John Deere, para que informe o(s) tipo(s) de agrotóxico(s) utilizado(s) na operação e se tomaram as devidas providências quanto aos danos à saúde das famílias e dos animais que habitam o local da operação.

XI – Oficie-se à DPU, representada pelo Defensor Público André Carneiro Leão remetendo cópia da presente Portaria propondo a atuação conjunta, respeitados os princípios da independência e autonomia funcionais, e, na oportunidade solicitando cópia do Agravo de Instrumento (0812896-31.2021.4.05.0000) em curso no TRF da 5ª Região.

Aguarde-se os prazos das diligências em andamento e, após, voltemos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

Shirley Patriota Leite,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.463/2022**Recife, 19 de janeiro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.463/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.463/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de e-mail remetido pela 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda encaminhando a cópia integral do PA n.º 01973.000.228/2021, cujo objeto versa sobre possível situação de violação de direitos da pessoa idosa José Glaudson de Arruda Vieira Lima, atualmente residindo na Rua José Francisco de Santana, n.º 656, Apto 02, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320, Ponto de Referência: Rua do Colégio Ômega, com entrada em frente à Sede dos Correios.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguarde-se o decurso do prazo do expediente em aberto.

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.324/2022****Recife, 10 de janeiro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.324/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO O Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições registrado no Sistema SIM sob nº 01979.000.324/2022, instaurado para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma contínua as possíveis irregularidades no funcionamento da ESCOLA MEU ACONCHEGO E DO MEU ACONCHEGO BERÇÁRIO E HOTELZINHO, situado nesta cidade, CNPJ nº 27.753.493/0001-97;**CONSIDERANDO** que, no bojo do referido Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, restou pactuado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2022;**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;**RESOLVE:****INSTAURAR**, nos termos do art. 8º, inc. I da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2022.

Ademais, determino:

I – Remessa de cópia desta Portaria para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Remessa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2022 para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Remessa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2022 para o CAO Consumidor e CAO Educação, para fins de registro e conhecimento;

IV – Aguarde-se o decurso do prazo previsto na Cláusula Primeira, item 1.1.2;

V – Com a juntada da documentação comprobatória do cumprimento ou decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de janeiro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.369/2022****Recife, 20 de janeiro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.369/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.369/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:**OBJETO:** Autos Migrados do Arquimedes referentes ao IC 016/16 - Possíveis Irregularidades na contratação de empresa para realização de eleição para o cargo de conselheiro tutelar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de janeiro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.365/2022
Recife, 12 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.365/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02266.000.365/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: As condições de intrafegabilidade da ponte e da estrada que dão acesso ao Engenho Pereira.

INVESTIGADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Moreno.
REPRESENTANTE: Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a notícia de denúncia de intransitividade da ponte que confere passagem ao Engenho Pereira, apresentando indícios de risco estrutural, além de que a estrada encontra-se esburacada, o que compromete a mobilidade da população, sobretudo, das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que no dia 30 de agosto de 2022 foi dado um prazo de 90 (noventa) dias para o Secretário de Obras e Serviços Públicos do município apresentar uma solução, provisória, do problema. Todavia, essa determinação não foi realizada;

CONSIDERANDO que o caso não enseja, neste momento, providência de natureza investigatória;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Notifique-se o Secretário de Obras e Serviços Públicos de Moreno de designação de audiência virtual, às 8h30, no dia 23 de janeiro de 2023;
- 2) Execute-se uma vistoria técnica na ponte e estrada que dão acesso ao Engenho Pereira, quando findada, encaminhe-se cópia do relatório técnico para esta Promotoria.
- 3) Cientifique-se a CGMP e o CSMP, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Após, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Moreno, 12 de janeiro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento no 02412.000.400/2021
Recife, 8 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento no 02412.000.400/2021- Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.400/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima sobre a reintegração do Sr. A. M. de M. à Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe após mais de 5 anos sem comparecer ao trabalho. Também consta em denúncia que, mesmo sem apresentar-se para exercer a função, o nome do denunciado sempre esteve na folha de pagamento.

INVESTIGADO: A. M. DE M.

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

A) Cumpra-se com o despacho de folhas 02 com urgência.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de dezembro de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022
Referente ao P.A.I. nº 01979.000.324/2022
Recife, 15 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
02/2022**
Referente ao P.A.I. nº 01979.000.324/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista e pelo Coordenador do CAOP Educação, doravante designados COMPROMITENTE, e a ESCOLA MEU ACONCHEGO BERCARIO E HOTELZINHO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.753.493/0001-97, com sede de suas atividades na Rua Comendador Figueiroa, nº 114, no bairro do Janga, na Cidade do Paulista – PE, CEP: 53.439-170, neste ato representado por DIERSON HENRIQUE VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 5.265.173, expedida pela SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 030.709.094-93, e, JOANNA PAULA CARVALHO DA SILVA MELO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade de nº 5.731.004, expedida pela SDS PE, inscrita no CPF sob o nº 035.155.334-78 ambos rescindentes e domiciliados à Rua Rui Barbosa nº 508, casa 01, no bairro do Janga, Paulista – PE, CEP: 53.439-360, devidamente acompanhado pela causídica ERIKA CRISTINA DOS SANTOS ALVES, inscrita na OAB-PE sob o nº 32.306, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atendimento das determinações legais para o regular funcionamento das instituições de educação básica, integrantes do Sistema Municipal e Estadual de Educação, que autorizam a regular prestação dos serviços, tais como alvarás, licenças e demais documentos pertinentes;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento administrativo

de acompanhamento de instituições nº 01979.000.324/2022, instaurado para apurar acompanhar e fiscalizar, de forma contínua as irregularidades no funcionamento da Aconchego Bercario e Hotelzinho Ltda ME, asseverando a necessidade de adequação no sentido de garantir, a segurança e acessibilidade dos alunos do local, colocando-os em risco, afetando também a qualidade do ensino oferecido;

RESOLVEM

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso da Aconchego Bercario e Hotelzinho Ltda ME de garantir condições adequadas de funcionamento na garantia de regularidade da estrutura física, de higiene, de segurança e acessibilidade de suas instalações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) 1.1 OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem a necessidade de regularizar as documentações necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos objeto deste Termo de Ajustamento de Condução, procedendo-se com a correção das irregularidades constatadas (ausência de alvarás, licenças, portarias e demais documentos necessários para autorização e regularização de pleno funcionamento) de acordo com o cronograma de prazos abaixo fixados;

1.1.1 OS COMPROMISSÁRIOS, obrigam-se a apresentar a esta 6ª Promotoria de Justiça, portaria de autorização de funcionamento expedida pelo Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE vigente, referente a educação infantil do prédio que fica localizado na rua Comendador Figueiroa, nº 114, no bairro do Janga, no Município do Paulista – PE, até o dia 25 de janeiro de 2023;

1.1.2 OS COMPROMISSÁRIOS, obrigam-se a apresentar a esta 6ª Promotoria de Justiça, até o dia 07 de março de 2023, os seguintes documentos com relação ao hotelzinho localizado na av. João Fonseca de Albuquerque, nº 1145, no bairro do Janga, no Município do Paulista – PE, todos vigentes: alvará de localização e funcionamento e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco (AVCB) e o Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da multa decorrente do descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Condução será pago/revertido para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

2.3 Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a comprovar junto ao COMPROMITENTE, no prazo estabelecido, a documentação solicitada, considerando-se descumprida a obrigação pela ausência da apresentação da documentação;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos itens ajustados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 15 de dezembro de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Aconchego Bercario e Hotelzinho Ltda ME
CNPJ nº 27.753.493/0001-97,
representado por: Dierson Henrique Vieira de Melo
CPF nº 030.709.094-93

Aconchego Bercario e Hotelzinho Ltda ME
CNPJ nº 27.753.493/0001-97,
representado por Joana Paula Carvalho da Silva Melo
CPF nº 035.155.334-78
Erika Cristina dos Santos Alves

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 013/2023

Recife, 18 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 013/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 27/01/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 012/2023 Recife, 18 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 012/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de

biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 22/01/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 011/2023

Recife, 18 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 011/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 20/01/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 13 a 20 de janeiro de 2023

Recife, 20 de janeiro de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 20 de janeiro de 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT: Dr. Valdir Barbosa Júnior
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 13 a 20 de janeiro de 2023. Contratos, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 115/2022. Objeto: Contratação de serviços de copiadora em grande formato. Contratada: SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME. CNPJ: 07.759.174/0001-81. Valor: O valor do contrato é de R\$ 495,60 (quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001812. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 22 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 003/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, e concessão de reajuste de R\$ 22.732,68 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) mensal, e R\$ 272.792,16 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) Anual. Contratada: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 15.204.206/0001-00. Recife, 13 de janeiro de 2023. Valdir Barbosa Júnior

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 041/2022 firmado com a PREMIUM PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Quitação do débito a título indenizatório, de prestação de serviço de buffet - coffee-break para 90 (noventa) pessoas no dia 12 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE002058. Recife, 23 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 042/2022 firmado com a PREMIUM PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, de prestação de serviço de buffet – coffee-break para Palestra “O Diálogo entre as Instituições no Estado Democrático de Direito” no dia 12 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos - 0101 - Nota de Empenho: 2022NE002081. Recife, 23 de dezembro de 2022. Valdir Barbosa Júnior

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 030/2022 firmado com POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0062-79. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 26 de dezembro de 2022. Marcos Antonio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 002/2023 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 16 de janeiro de 2023. Marcos Antonio Matos de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 285/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano De Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
22.01.2023	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Da Conceição N. Da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
28.01.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
22.01.2023	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
28.01.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano De Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 286/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.01.2023	Domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.01.2023	Domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 287/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
22.01.2023	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.01.2023	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio de Souza dos Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
22.01.2023	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DO AVISO nº 12/2023-CSMP

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico o Quadro de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados, a partir da presente publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - DATA BASE: 20/01/2023

Classificação na Antiguidade	Nome	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Interstício Promoção	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
1	RENATO DA SILVA FILHO	11/05/1982	22/05/1995	22/05/1995	10105	10105	Sim	14864	1729	0	733	13/12/53
2	FERNANDO BARROS DE LIMA	12/03/1987	23/11/1998	04/01/2003	7321	8824	Sim	13098	0	0	0	21/05/52
3	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	11/05/1982	14/12/1998	22/05/2002	7548	8803	Sim	14864	0	0	1583	15/05/51
4	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	26/05/1983	30/04/1999	30/04/1999	8666	8666	Sim	14484	1197	0	1081	03/08/51
5	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	01/08/1984	20/12/1999	01/01/2006	6228	8432	Sim	14051	1197	3191	0	05/08/52
6	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	18/05/1982	05/06/2000	31/07/2002	7478	8264	Sim	14857	0	0	1029	13/08/56
7	ELEONORA DE SOUZA LUNA	08/10/1986	30/03/2001	17/10/2003	7035	7966	Sim	13253	1099	0	0	03/12/56
8	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	11/03/1987	05/11/2001	19/07/2003	7125	7746	Sim	13099	0	0	0	08/08/64
9	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	06/04/1992	10/07/2002	10/07/2002	7499	7499	Sim	11246	0	0	1560	15/02/61
10	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	05/06/1984	22/08/2003	22/08/2003	7091	7091	Sim	14108	3573	0	0	26/02/52
11	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	12/03/1987	07/11/2003	07/11/2003	7014	7014	Sim	13098	0	648	0	05/09/62
12	ADRIANA RAMOS MACIEL FONTES	09/07/1984	10/03/2004	03/03/2010	4706	6890	Sim	14074	0	3090	0	10/06/54
13	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	06/04/1992	15/06/2004	01/04/2006	6138	6793	Sim	11246	0	0	1392	09/03/64
14	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	19/12/1986	25/04/2006	25/04/2006	6114	6114	Sim	13181	0	0	0	03/09/56
15	VALDIR BARBOSA JUNIOR	06/04/1992	26/08/2006	26/08/2006	5991	5991	Sim	11246	0	0	0	05/09/67
16	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	11/05/1982	14/07/2009	14/07/2009	4938	4938	Sim	14864	2762	0	0	30/03/54
17	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	14/08/1984	15/07/2010	15/07/2010	4572	4572	Sim	14038	2157	0	0	24/07/50
18	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	4572	4572	Sim	11813	1600	0	0	13/06/60
19	ALDA VIRGINIA DE MOURA	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	4572	4572	Sim	11813	0	1233	0	04/04/60
20	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	17/09/1990	24/12/2010	24/12/2010	4410	4410	Sim	11813	0	0	0	19/09/56
21	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	25/08/1993	25/02/2011	25/02/2011	4347	4347	Sim	10740	0	1549	0	27/08/60
22	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	25/08/1993	08/11/2012	08/11/2012	3725	3725	Sim	10740	1651	0	0	27/01/61
23	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	25/08/1993	15/02/2013	02/09/2013	3427	3626	Sim	10740	0	0	0	25/12/68
24	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	17/09/1990	01/06/2013	01/06/2013	3520	3520	Sim	11813	0	0	0	28/07/50
25	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	17/09/1990	12/11/2013	12/11/2013	3356	3356	Sim	11813	415	0	5629	14/09/54
26	LUCIA DE ASSIS	25/08/1993	08/02/2014	04/07/2014	3122	3268	Sim	10740	0	85	0	11/08/62
27	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	17/09/1990	18/08/2014	18/08/2014	3077	3077	Sim	11813	149	1241	0	18/03/57
28	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	17/09/1990	13/11/2014	13/11/2014	2990	2990	Sim	11813	0	1322	399	24/10/63
29	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	17/09/1990	13/11/2014	13/11/2014	2990	2990	Sim	11813	0	0	0	15/08/64
30	SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	25/08/1993	13/11/2014	13/11/2014	2990	2990	Sim	10740	1631	0	0	01/11/69
31	SINEIDE MARIA DE BARROS	25/08/1993	10/06/2015	01/12/2016	2241	2781	Sim	10740	0	0	333	27/09/57

	SILVA CANUTO											
32	CARLOS ROBERTO SANTOS	06/04/1992	26/04/2016	26/04/2016	2460	2460	Sim	11246	0	0	0	22/02/68
33	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	18/10/1994	26/04/2016	26/04/2016	2460	2460	Sim	10321	502	0	0	23/04/71
34	JOSE CORREIA DE ARAUJO	25/08/1993	22/06/2017	22/06/2017	2038	2038	Sim	10740	2431	0		28/11/58
35	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	25/08/1993	26/04/2018	26/04/2018	1730	1730	Sim	10740	0	147	0	13/05/69
36	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	29/05/1995	26/04/2018	26/04/2018	1730	1730	Sim	10098	2989	0	0	21/09/55
37	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	17/09/1990	26/09/2019	15/07/2021	554	1212	Sim	11813	1937	497	0	28/12/55
38	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	25/08/1993	26/09/2019	26/09/2019	1212	1212	Sim	10740	1401	82	0	22/09/67
39	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	18/10/1994	26/09/2019	28/10/2021	449	1212	Sim	10321	128	1767	0	12/05/66
40	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	18/10/1994	26/09/2019	26/09/2019	1212	1212	Sim	10321	0	212	0	13/04/65
41	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	18/10/1994	26/09/2019	20/10/2022	92	1212	Sim	10321	0	0	0	30/10/68
42	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	06/04/1992	29/05/2020	20/10/2022	92	966	Sim	11246	1527	184	0	27/06/64
43	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	29/05/1995	29/05/2020	20/10/2022	92	966	Sim	10098	0	0	0	05/05/72
44	AUREA ROSANE VIEIRA	29/05/1995	14/10/2021	20/10/2022	92	463	Não	10098	345	2203	0	19/03/67
45	AGUINALDO FENELON DE BARROS	06/04/1992	01/12/2021	20/10/2022	92	415	Não	11246	1462	1462	2364	17/04/55
46	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	13/04/1984	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	14161	2521	0	2938	03/05/49
47	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	06/04/1992	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	11246	979	0	0	04/06/57
48	EDSON JOSE GUERRA	22/06/1992	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	11169	0	3990	0	02/03/56
49	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	25/08/1993	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	10740	608	153	0	19/10/66
50	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	18/10/1994	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	10321	613	0	0	25/10/68
51	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	29/05/1995	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	10098	0	711	0	24/11/71
52	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	29/05/1995	01/12/2022	01/12/2022	50	50	Não	10098	0	0	0	31/10/69

TOTAL DE PROCURADORES = 52

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA - DATA BASE: 20/01/2023

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	9013	10098	0	0	0	09/03/65
	2	JOSE BISPO DE MELO	8788	11813	0	3285	0	26/07/51
	3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	8788	11246	0	2739	0	11/01/52
	4	NORMA DA MOTA SALES LIMA	8624	11813	1557	0	0	12/07/63
	5	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8495	9612	297	802	0	21/11/71
	6	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	7975	10740	1309	1988	0	01/12/54
	7	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	7975	10098	2997	724	0	06/01/54
	8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	7644	10740	1471	0	0	26/04/68

	9	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	7644	10740	0	0	0	14/12/67
	10	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	7644	10740	0	0	0	24/03/69
	11	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	7644	10321	4352	0	0	18/09/60
	12	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	7644	10321	572	241	0	18/11/70
	13	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	7644	10098	2288	0	0	18/05/71
	14	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	7644	10098	1278	0	0	01/02/70
	15	SOLOM IVO DA SILVA FILHO	7644	10098	278	0	0	26/10/71
	16	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	7644	10098	0	4768	0	10/11/62
	17	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	7644	10098	0	0	0	26/10/69
	18	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	7644	10098	0	0	0	30/11/69
	19	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	7644	10098	0	0	0	02/06/71
	20	HUMBERTO DA SILVA GRACA	7644	10098	0	0	0	09/09/71
	21	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	7644	10098	0	0	0	26/10/72
	22	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	7562	11813	403	0	0	08/11/59
	23	RICARDO GUERRA GABINIO	7562	10740	425	57	0	14/02/69
	24	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	7562	10740	0	0	0	11/06/69
	25	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	7562	10321	0	109	0	23/01/69
1º Sucessivo	26	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	7562	10321	0	35	0	22/05/69
	27	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	7562	10098	0	4713	0	14/07/60
	28	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	7562	10098	0	214	0	29/09/65
	29	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	7562	10098	0	144	0	20/12/70
	30	JOSE ROBERTO DA SILVA	7562	10098	0	116	0	19/04/72
	31	JOSE EDIVALDO DA SILVA	7562	10098	0	0	0	17/12/64
	32	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	7562	10098	0	0	0	20/05/69

	33	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7562	10098	0	0	0	12/05/70
	34	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	7562	8802	238	0	0	03/07/73
	35	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	7562	8802	231	226	0	08/12/64
	36	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	7562	8802	228	0	0	10/09/71
	37	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	7562	8802	214	4453	0	10/05/63
	38	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	7562	8802	0	335	1215	21/06/74
	39	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7562	8758	0	3312	0	25/01/71
	40	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	7197	9733	0	776	0	01/03/71
	41	NUBIA MAURICIO BRAGA	6772	11813	0	0	0	13/08/61
	42	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	6772	10740	121	0	0	14/10/60
	43	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	6772	10740	0	0	0	20/09/48
	44	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	6772	10098	0	2681	0	23/11/71
	45	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	6772	8802	239	0	0	27/07/73
2º Sucessivo	46	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	6772	8802	0	0	0	02/11/71
	47	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	6772	8758	1841	0	0	18/12/70
	48	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	6772	8758	0	0	0	27/11/65
	49	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	6772	8604	291	0	0	14/03/73
	50	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	6772	8604	0	1205	0	12/03/74
	51	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	6052	10098	0	0	454	06/12/71
	52	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	6052	8802	0	0	0	10/11/72
	53	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	5798	10740	1486	0	0	09/04/65
	54	SUELI ARAUJO COSTA	5796	13251	0	0	0	31/07/56
	55	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	4937	11246	0	0	0	28/12/57

	56	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	4937	8512	0	0	0	17/05/72
	57	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	4475	11813	0	0	0	04/10/53
	58	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4475	11246	0	0	0	14/12/64
	59	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	4475	10740	2602	317	0	08/08/61
	60	EDGAR BRAZ MENDES	4475	10098	0	5156	0	11/09/59
	61	MANOEL ALVES MAIA	4011	13099	0	0	792	02/07/50
3 ° Sucessivo	62	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	4011	11813	1557	0	0	31/03/59
	63	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	4011	9857	1471	715	1131	18/09/64
	64	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	4011	8758	1908	0	0	20/05/72
	65	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	4011	8512	517	0	0	26/10/73
	66	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3852	10697	0	257	0	05/11/66
	67	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3852	8604	0	0	57	02/06/73
	68	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3852	8604	0	0	0	26/12/73
	69	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3852	8512	484	0	0	31/07/73
	70	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3852	8407	1445	320	516	29/01/70
	71	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3852	8211	273	608	0	07/10/74
	72	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3362	10098	0	0	0	16/04/64
	73	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3362	9874	0	0	0	21/04/66
	74	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3362	8604	0	800	0	07/02/74
4 ° Sucessivo	75	ALEN DE SOUZA PESSOA	3362	8512	2318	0	0	09/03/73
	76	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3362	8512	465	425	0	07/09/73
	77	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3362	8512	0	0	0	31/03/71

	78	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3362	8407	1766	0	0	05/04/74
	79	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	2998	10321	0	365	3378	25/01/66
	80	MAINAN MARIA DA SILVA	2998	10098	0	6721	0	04/08/56
	81	IRENE CARDOSO SOUSA	2998	8407	0	0	0	18/09/70
	82	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	2865	10098	0	2181	0	30/04/64
	83	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	2865	9874	0	0	0	11/10/66
	84	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	2865	8802	96	1286	0	09/12/70
	85	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2865	8512	1667	0	611	10/03/68
5 ° Sucessivo	86	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	2865	8512	1446	0	0	24/02/74
	87	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2865	8512	1236	0	0	24/08/72
	88	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2865	8407	3070	0	0	29/09/70
	89	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2865	8407	0	0	0	04/12/72
	90	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2865	6923	0	2048	0	22/03/74
	91	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2865	6822	0	0	0	25/10/76
	92	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2864	10095	0	0	6335	05/01/51
	93	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2781	8407	1429	0	0	03/02/64
6 ° Sucessivo	94	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2460	8512	517	0	0	13/04/66
	95	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2460	8407	798	0	0	23/02/72
	96	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	1989	10098	1412	0	0	20/03/68
	97	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	1989	8604	2494	0	0	09/05/71
	98	MUNI AZEVEDO CATAO	1989	8512	1243	2413	0	13/05/69
	99	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	1989	8512	560	0	0	12/04/62

	100	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	1989	8512	0	0	0	05/03/73
7 ° Sucessivo	101	IVO PEREIRA DE LIMA	1989	6923	2944	0	2444	07/05/70
	102	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	1961	6923	0	0	0	14/02/74
	103	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1961	6507	0	969	0	06/02/79
	104	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	1961	6199	0	2555	0	18/12/73
	105	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	1873	6807	3911	0	0	08/11/73
8 ° Sucessivo	106	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	1821	8407	450	0	0	19/06/71
	107	RINALDO JORGE DA SILVA	1821	6923	3436	0	599	11/05/71
	108	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1821	6241	0	4923	0	01/11/72
	109	ERICKA GARMES PIRES	1821	4565	338	2911	0	30/06/76
9 ° Sucessivo	110	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	1324	6923	0	3427	0	02/12/71
	111	VALDECY VIEIRA DA SILVA	1065	10740	0	0	0	26/07/62
	112	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	1065	10321	0	0	0	22/06/71
	113	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1065	6923	800	59	0	22/02/79
10 ° Sucessivo	114	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	659	8604	0	0	0	13/12/68
	115	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	659	4420	55	0	0	29/05/79
	116	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	491	9874	0	0	0	16/04/69
11 ° Sucessivo	117	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	309	10321	1651	0	0	04/04/72
	118	NATALIA MARIA CAMPELO	309	8512	0	0	0	01/12/72
12 ° Sucessivo	119	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	92	10098	238	1778	693	26/09/66
	120	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	92	8407	0	0	0	14/05/69
13 ° Sucessivo	121	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	92	3906	107	0	0	31/03/77

14 ° Sucessivo	122	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	15	8407	624	0	0	29/05/71
15 ° Sucessivo	123	SERGIO GADELHA SOUTO	15	8338	2481	0	0	26/05/69
16 ° Sucessivo	124	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	15	8338	0	0	0	29/01/72
17 ° Sucessivo	125	LEONARDO BRITO CARIBE	15	7883	0	0	0	17/04/73

TOTAL DE PROMOTORES = 125

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA - DATA BASE: 20/01/2023

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	11637	13253	3160	0	0	09/06/59
	2	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	11286	13253	0	966	0	22/11/59
	3	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	10388	10740	0	0	0	23/05/70
	4	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10382	11813	412	0	0	23/05/64
	5	GEOVANY DE SA LEITE	10357	11812	0	0	0	31/05/60
	6	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	9629	10321	0	0	0	22/01/67
	7	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	9628	11246	0	0	0	20/04/65
	8	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	9437	10098	0	773	0	05/03/72
	9	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	9437	9874	245	0	0	08/10/71
	10	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	9424	10098	0	1392	0	15/11/70
	11	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	8642	11246	3589	0	0	10/09/63
	12	ANDREA MAGALHAES PORTO	8642	10098	0	0	0	14/07/67
	13	JULIO CESAR SOARES LIRA	8642	10098	0	0	0	24/10/69
	14	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	8642	10098	0	0	0	08/08/70
	15	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	8642	10098	0	0	0	23/12/71
	16	ANTONIO CARLOS ARAUJO	8642	9874	5293	0	0	04/02/58
	17	LAURINEY REIS LOPES	8345	8758	266	0	0	16/02/73
	18	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	8345	8604	0	1065	0	21/05/75
	19	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	8079	8604	0	398	0	22/03/73
	20	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	8079	8407	0	0	0	11/02/71
	21	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	7548	8604	2911	0	0	12/03/70
	22	WELSON BEZERRA DE SOUSA	7548	8604	0	0	0	17/10/69
	23	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7548	8512	3140	1305	0	15/05/61
	24	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	7548	8407	1395	0	0	24/09/72
	25	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	7548	8407	435	0	0	23/08/71
	26	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	6771	10321	0	0	0	21/05/66
	27	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	6771	9874	2083	0	0	11/08/69
	28	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	6771	8512	6257	0	0	24/02/61
	29	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	6771	8512	1968	0	0	09/01/69
	30	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	6771	8407	1473	0	0	04/09/72
	31	VANDECI SOUZA LEITE	6313	8512	0	0	1612	01/10/70
	32	IRON MIRANDA DOS ANJOS	6016	8512	0	4124	0	02/03/59
	33	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	6016	8407	2783	0	0	11/10/66
	34	JOAO ALVES DE ARAUJO	6016	8407	0	5405	0	19/06/61
	35	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	6016	8407	0	774	0	19/10/72
	36	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	5216	8512	0	967	0	20/04/72
	37	CAMILA MENDES DE SANTANA	5216	6923	248	17	0	10/03/80
	38	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5216	6923	0	918	1297	06/04/77
	39	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5216	6923	0	0	0	26/09/77

	40	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	5216	6507	1308	0	0	27/02/77
	41	EMANUELE MARTINS PEREIRA	5216	6241	114	704	0	09/03/77
1º Sucessivo	42	DJALMA RODRIGUES VALADARES	4475	8512	2096	0	0	18/12/72
	43	GEORGE DIOGENES PESSOA	4475	6507	280	0	0	12/04/74
	44	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	4475	6367	6314	0	0	17/08/62
	45	TATHIANA BARROS GOMES	4475	6050	0	2709	0	12/11/77
	46	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	4439	8604	6254	0	0	26/09/61
	47	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	4439	8512	857	0	0	22/01/67
	48	STANLEY ARAUJO CORREIA	4439	8407	936	213	0	31/03/74
	49	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4439	8407	219	0	0	22/01/75
	50	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	4439	8407	0	3668	0	12/02/68
	51	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4439	8407	0	0	0	25/09/71
	52	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	4439	8407	0	0	0	14/10/72
	53	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	4439	8407	0	0	0	18/08/73
	54	JEANNE BEZERRA SILVA	4439	8338	1763	806	0	12/01/71
	55	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	4439	6923	3009	0	0	02/01/76
	56	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	4439	6923	1226	0	0	27/02/78
	57	BELIZE CÂMARA CORREIA	4439	6923	964	1066	0	14/12/76
	58	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	4439	6923	777	0	0	17/03/77
	59	DILIANI MENDES RAMOS	4439	6923	677	0	0	08/06/77
	60	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	4439	6923	408	1841	0	30/06/76
	61	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4439	6923	254	0	0	26/10/75
	62	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4439	6923	220	42	0	11/04/79
	63	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	4439	6923	0	1699	0	26/12/76
	64	CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES	4439	6923	0	1404	0	26/10/75
	65	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	4439	6923	0	0	0	05/05/77
	66	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	4439	6898	4436	0	0	21/11/66
	67	RODRIGO COSTA CHAVES	4439	6367	2564	241	0	18/08/74
	68	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4124	6923	0	1586	0	25/10/76
	69	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4124	6923	0	276	0	11/04/80
	70	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	4124	6050	0	364	0	28/04/79
	71	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4047	6923	0	1418	0	06/04/74
	72	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	4047	6367	509	598	0	26/08/77
	73	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	4047	6367	0	0	0	07/06/73
	74	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	4047	6367	0	0	0	21/11/79
	2º Sucessivo	75	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	4047	4565	2095	0	0
76		FABIANO DE MELO PESSOA	4047	4565	1122	2128	0	06/03/78
77		VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	4047	4565	0	1665	0	19/09/77
78		FRANCISCO ASSIS DA SILVA	3852	8407	1227	6578	0	31/05/60
79		MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3852	8407	0	0	6320	21/04/70
80		GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	3852	8407	0	0	4561	15/02/69
81		PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	3852	6923	372	0	0	06/07/76
82		ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3852	6923	0	268	0	12/10/79
83		DIEGO PESSOA COSTA REIS	3852	6923	0	0	0	04/04/75
84		MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3852	6428	0	4438	0	24/07/67
85		MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3852	6367	0	0	0	28/03/80
86		CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	3852	6241	1327	105	0	14/10/77
87		LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	3852	6241	494	237	0	11/07/77
88		ADRIANO CAMARGO VIEIRA	3852	6050	0	0	0	20/07/71
89		ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	3578	6923	0	276	0	14/07/77
90		FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3578	6923	0	0	0	06/08/73
91		LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	3578	6193	0	0	0	25/09/73
92		MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	3578	6141	1237	0	0	06/03/75
93		ANA PAULA NUNES CARDOSO	3578	6050	0	457	0	20/04/78
94		FRANCISCO DIRCEU BARROS	3261	8512	815	0	0	02/03/66
95		MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3261	6050	0	559	0	12/08/79
96		CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3261	6050	0	381	0	28/11/72
97		FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3261	4565	1592	1126	0	09/09/78

	98	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3261	4565	0	1485	0	23/12/75
	99	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3261	4565	0	0	0	29/09/82
	100	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2998	8407	0	0	1107	12/10/72
3 ° Sucessivo	101	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2998	6506	0	1081	0	29/05/72
	102	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2998	6367	0	2383	0	17/11/79
	103	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2998	6050	0	0	0	23/03/78
	104	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2998	4565	1384	0	0	23/12/82
	105	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2998	4565	0	5552	912	07/02/73
	106	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2998	4565	0	1276	0	28/11/79
	107	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	2998	4298	1157	0	0	17/01/81
	108	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2998	4193	0	0	0	01/01/82
	109	JULIANA PAZINATO	2998	4034	1204	0	0	23/03/80
	110	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2928	5281	1527	0	0	17/12/76
	111	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	2865	5272	0	0	0	19/06/74
	112	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2865	4565	0	1812	0	27/04/83
	113	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2865	4298	0	4935	0	04/07/77
	114	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2865	4193	3376	0	0	15/11/77
	115	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2865	4034	2717	0	0	10/09/79
	116	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2865	3906	3444	663	0	28/09/79
	117	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	2865	3686	0	0	0	11/01/77
	118	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2460	4193	1797	0	0	09/11/81
	119	ELISA CADORE FOLETTTO	2038	4565	0	0	0	23/11/83
120	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2038	4420	2818	0	0	19/09/76	
121	LIANA MENEZES SANTOS	2038	4193	0	0	0	30/06/81	
4 ° Sucessivo	122	JANINE BRANDÃO MORAIS	2038	4034	1877	0	0	13/11/79
	123	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	2038	4034	0	2519	0	29/10/79
	124	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2038	3906	2153	0	0	05/03/82
	125	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	2038	3906	2103	0	0	15/09/82
	126	DANIELLE BELGO DE FREITAS	2038	3686	719	0	0	06/11/78
	127	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2038	2667	3372	0	0	25/07/80
	128	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	2038	2667	1257	0	0	10/02/87
	129	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1877	8407	0	0	0	25/08/73
	130	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1877	6367	0	147	547	30/07/76
	131	CARLAN CARLO DA SILVA	1877	6050	0	0	0	27/04/73
	132	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1877	5722	1016	0	0	19/04/76
	133	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1877	4298	0	0	0	29/04/82
	134	MARCELO TEBET HALFELD	1877	4193	0	0	0	04/08/81
	135	ELSON RIBEIRO	1877	4034	157	0	0	26/01/75
	136	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1877	4034	0	0	0	13/06/81
	137	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1877	3906	3510	0	0	11/02/81
	138	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	1877	3906	0	2632	0	09/10/81
5 ° Sucessivo	139	PAULO DIEGO SALES BRITO	1877	3686	1406	0	0	06/02/82
	140	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1877	3686	1121	0	0	26/04/79
	141	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1877	2667	583	0	0	24/07/87
	142	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1877	1989	3629			27/06/82
	143	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1877	1989	3248			06/12/82
	144	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1877	1989	1935			11/04/88
	145	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1877	1989				17/02/89
	146	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1821	3686	690	0	0	19/09/72
	147	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	1821	2667	1186	0	0	25/11/87
	148	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	1821	2667	703	1911	0	11/12/81
	149	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1653	1989		1441		29/10/88
	150	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1653	1809	3334	1198		26/02/86
	151	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	1653	1809	2072			12/01/86
	152	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1562	3686	0	0	0	26/02/76
6 ° Sucessivo	153	CINTIA MICAELLA GRANJA	1548	4565	1107	0	0	16/02/81
	154	REJANE STRIEDER CENTELHAS	1546	6195	0	276	0	27/08/79
	155	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1528	4298	1078	0	0	12/09/81

	156	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1528	4193	441	255	0	12/08/81
	157	THINNEKE HERNALSTEENS	1528	2667	315	0	0	21/04/82
	158	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1528	1989	720			30/10/85
	159	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1528	1809	499			30/04/89
	160	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1368	4298	0	0	0	23/04/82
	161	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1368	3906	0	5320	0	30/07/71
	162	BRUNO DE BRITO VEIGA	1368	3686	0	0	0	26/04/76
	163	AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1368	3686	0	0	0	24/04/81
7 ° Sucessivo	164	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1368	3375	6356	0	0	19/03/73
	165	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1368	2454	1000	0	0	21/04/84
	166	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1368	1989	1016	1821		26/03/87
	167	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1368	1809	2002			24/11/86
	168	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	1368	1809				04/06/85
	169	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1345	1492	1632			17/02/86
	170	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1065	4034	0	0	0	24/05/73
	171	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1065	3906	1352	0	0	13/04/81
8 ° Sucessivo	172	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1065	2667	2621	0	719	07/11/85
	173	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1065	2454	1655	0	0	12/02/85
	174	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	1065	1809	1943			18/12/87
	175	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1065	1312	1448			18/10/86
	176	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	659	4034	2859	1679	0	06/12/76
	177	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	659	1989	932	2333		07/07/85
	178	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	659	1809				26/02/87
	179	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	659	1312	2917	3849		11/03/78
9 ° Sucessivo	180	ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	659	1312		4719		01/02/81
	181	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	554	1582	2342			21/04/88
	182	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	554	1492		7534		17/06/76
	183	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	491	3686	0	0	0	11/07/80
	184	JOSÉ DA COSTA SOARES	491	2361	110	4230	0	12/08/1981
10 ° Sucessivo	185	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	491	1312	1143	646		27/10/84
	186	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	442	4420	0	0	0	18/12/82
	187	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	442	2667	0	0	0	03/10/82
	188	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	442	1582				08/07/86
11 ° Sucessivo	189	SARAH LEMOS SILVA	309	3375	1565	0	0	28/10/85
	190	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	309	1989	1019	2814		14/09/87
	191	DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO DIAS	309	1809	2947		477	07/08/86
	192	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	309	1809	2002			16/05/88
12 ° Sucessivo	193	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	309	1809		2267		19/01/86
	194	RENATA DE LIMA LANDIM	92	1989	1330			21/10/77
	195	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	92	1989	1181	2065		19/10/85
13 ° Sucessivo	196	MARIANA CANDIDO SILVA	15	4565	0	3047	0	29/05/79
	197	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	15	4034	0	2865	0	18/04/82
14 ° Sucessivo	198	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	15	3906	2470	0	0	11/04/77
	199	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	15	3906	469	0	0	13/08/81
15 ° Sucessivo	200	VINICIUS COSTA E SILVA	15	1989	715			19/03/87
16 ° Sucessivo	201	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	15	1582	1768	2747		10/08/77
17 ° Sucessivo	202	MARCELO RIBEIRO HOMEM	15	1312	2434			03/04/80
18 ° Sucessivo	203	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	15	1312				03/04/81
19 ° Sucessivo	204	CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO	15	407	1244			23/03/81

TOTAL DE PROMOTORES = 204

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA - DATA BASE: 20/01/2023

Quinto	Classificação na Antigüidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENÇA DE MELO	8802	8802	216	0	290	22/08/73
	2	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	6428	6428	845	0	0	05/09/77
	3	DANIELLY DA SILVA LOPES	4565	4565	615	0	0	04/03/83
	4	LEÔNCIO TAVARES DIAS	4420	4420	69	2352	0	10/02/79
	5	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	4420	4420	0	0	0	10/02/81
	6	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	4034	4034	0	2918	1345	17/04/79
	7	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2667	2667	1926	0	0	30/07/86
	8	DIOGO GOMES VITAL	2454	2454	1470	0	0	05/12/88
	9	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	2454	2454	528	0	0	08/03/88
	10	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	1989	1989	5557			21/09/81
	11	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1989	1989	1964			02/10/89
	12	HELMER RODRIGUES ALVES	1989	1989	1431	2102		26/09/82
1º Sucessivo	13	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	1989	1989	47			24/12/84
	14	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	1989	1989		1400		23/08/88
	15	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	1989	1989			667	04/08/88
	16	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	1989	1989				09/10/82
	17	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	1989	1989				10/08/88
	18	CRISLEY PATRICK TOSTES	1809	1809	6655			30/01/79

	19	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1809	1809	3544		1591	31/07/85
	20	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1809	1809	2996	1230		10/09/84
	21	LEANDRO GUEDES MATOS	1809	1809	2457			15/07/88
	22	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1809	1809	1924			17/07/90
2º Sucessivo	23	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1809	1809	1468	1505		22/11/83
	24	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	1809	1809	1083			25/04/88
	25	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1809	1809	907			20/04/89
	26	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1809	1809	509			26/08/76
	27	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1809	1809	94	1722		09/10/86
	28	RAUL LINS BASTOS SALES	1582	1582	3794			30/07/83
	29	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1582	1582	3629			04/03/87
	30	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1582	1582	2664			21/01/87
3º Sucessivo	31	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1582	1582	2247			28/07/87
	32	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1582	1582	2015			26/04/88
	33	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1582	1582	1458			12/08/87
	34	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1582	1582				08/02/85
	35	CLARISSA DANTAS BASTOS	1582	1582				02/06/87
	36	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	1492	1492	4127			11/08/83
4º Sucessivo	37	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1492	1492	3597			13/06/80
	38	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1492	1492	2424			27/01/79
	39	THIAGO BARBOSA BERNARDO	1492	1492	1190			01/10/87
	40	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1492	1492	185	2247		26/07/88
	41	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	1492	1492				18/09/84

5º Sucessivo	42	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1492	1492			16/05/87
	43	SILMAR LUIZ ESCARELI	1312	1312	8150		11/01/77
	44	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1312	1312	4306		26/09/78
	45	OLAVO DA SILVA LEAL	1312	1312	3942		17/07/85
6º Sucessivo	46	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1312	1312	2621		07/08/87
	47	GUILHERME GOULART SOARES	1312	1312	715		10/09/83
	48	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1312	1312	506		26/01/82
7º Sucessivo	49	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1312	1312	506		10/11/82
	50	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1312	1312			26/06/84
	51	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	1312	1312			28/01/87
8º Sucessivo	52	MILENA LIMA DO VALE	1312	1312			20/08/87
	53	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	407	407	5645		07/12/81
9º Sucessivo	54	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	407	407	5027		15/02/82
	55	FILIFE VENANCIO CORTES	407	407	4742		21/10/85
10º Sucessivo	56	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	407	407		4092	09/03/84
11º Sucessivo	57	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	407	407		3440	26/09/85
12º Sucessivo	58	RENATA SANTANA PEGO	407	407			14/10/79
13º Sucessivo	59	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	407	407			26/12/83
14º Sucessivo	60	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	407	407			19/10/84

TOTAL DE PROMOTORES = 60

Recife, 20 de janeiro de 2023.

**Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP**

**Marcos Antonio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Marina de Lucena Ferreira Rayssa da Silva França

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Rayssa da Silva França

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.298-9	Gabriella Sabatine Cardoso da Silva	Assessor de Membro	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.651-7	Lúcio Jorge Ferreira dos Santos	Técnico Ministerial - Informática	Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.244-0	Matheus Lourenço de Almeida	Assessor de Membro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.609-1	Giseli Patricia de Souza Lima	Técnico Ministerial – Área Administração	Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.561-9	Luís Antônio de Santana Príncipe	Analista Ministerial – Área Jurídica	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca	Parcial 03 dias